

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3473, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no âmbito do município de Araguaína.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Araguaína, que o laudo médico que ateste o Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) terá prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O prazo de validade a que se refere esta Lei se aplica aos laudos emitidos pela rede de saúde pública e privada do Município de Araguaína, observados os demais requisitos para a emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de junho de 2024.**



**MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA**  
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Ygor Sousa Cortez.

